



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



PARECER JURÍDICO	
Nº (URCLM) 077821/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00320/1999/003/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 077186/2005
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SUBESTACAO IPATINGA 1 - AMPLIACAO K / CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A		CNPJ / CPF: 17.155.730/0001-64
Empreendimento (Nome Fantasia) SUBESTACAO IPATINGA 1 - AMPLIACAO K		
Município: IPATINGA		
Atividade predominante: Subestação de energia elétrica		
Código da DN e Parâmetro		

Atividade.....: E-02-04-6 - Subestação de energia elétrica		
Tensão (kV).....: 230 kV		
Área Total.....: 7,75 ha		
Porte do Empreendimento		Potencial Poluidor
Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)		Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()
Classe do Empreendimento		
Classe - 4		
Fase do Empreendimento		
REVALIDACAO DE LO - (REVLO)		

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Parecer:

Versam os autos sobre pedido de concessão de Revalidação da Licença de Operação, da CEMIG - TRANSMISSÃO e GERAÇÃO S.A, já qualificada nos autos, para o empreendimento Subestação Ipatinga 1 Ampliação "K", 230 Kv, instalada às margens da Rodovia Ipatinga - Salto Grande (MG-232).

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Rua Afonso Pena, 2270 - Centro - Governador Valadares - MG
CEP: 35010-000 - Tel: (33) 32714988 - e-mail: urclm@copam.mg.gov.br

LAA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 2

O Parecer Técnico de fls. 46/51 é favorável à concessão da Revalidação da Licença de Operação, uma vez que os sistemas de controle ambiental implantados quando da sua instalação estão operando normalmente dentro da eficiência prevista. A área técnica informa, ainda, que o diagnóstico (RADA) apresentado satisfaz tecnicamente as exigências do termo de referência.

O empreendimento possui penalidades previstas na legislação ambiental, contudo, as mesmas ainda não transitaram em julgado, motivo pelo qual não ocorrerá no presente caso a redução do prazo de validade da revalidação, prevista no § 1º, inciso III, do artigo 1º da DN COPAM Nº 17/96.

Ante o exposto, sugere-se a concessão da Revalidação da Licença de Operação, com o prazo de 06 (seis) anos, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Revalidação da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado a ser emitido pelo Órgão Ambiental.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

5. Validade da licença (em anos)

06 (seis) anos

6. Data / Responsável

Data: 16/09/2005	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Haueisen</i>

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514